

RESOLUÇÃO Nº 01/77

Atualiza a remuneração dos Vereadores

A Câmara Municipal de Congonhal, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975 e em decorrência do Ato nº 52 de 16 de março de 1977, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

## RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Congonhal, fixada na Resolução nº 01 desta Câmara, passa a ser de R\$ 562,80 sendo R\$ 201,40 parte fixa e R\$ 291,40 parte variável. (Observação: Temos aconselhado que seja 50% a fixa e 50% a variável).

§ 1º - A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de R\$ 72,85 (quantia fixa ou fração da parte variável).

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 2º - A remuneração, tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Art. 4º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do artigo 38 nº III, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação do Orçamento em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1977.

José Rodrigues Coutinho  
- José Rodrigues Coutinho -  
-Presidente da Câmara Municipal-

Benedito Bernardes de Souza  
-Benedito Bernardes de Souza-  
-Vice-Presidente-

José Julio da Silveira  
-Secretário-